

II – Os trabalhos prestados pelos referidos servidores não serão remunerados;

III – Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 09 de junho de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de novembro de 2022.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3193/2022-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO as disposições do, Art. 2, inciso II, alínea de "a" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2022.18000.19325.0.025123**,

RESOLVE

DESIGNAR, na Função Gratificada do Magistério - FGDE/Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada, do quadro de pessoal desta Prefeitura,

DILZA CIBELE LIMA SAMPAIO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

Matrícula 079.315-9 A

Diretora do C.M.E.I. Mary Assayag Hannan

Com Carga Dobrada, Localidade Especial 40 horas e FGDE III

No período de 02.12.2022 a 30.01.2023

Em substituição a EGLANTINA MARIA PINHEIRO DA SILVA, que se encontra de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de dezembro de 2022.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3196/2022-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do Art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO as disposições do, Art. 2, inciso II, alínea de "a" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2022.18000.19328.0.026380**,

RESOLVE:

DESIGNAR, na Função Gratificada do Magistério - FGDE/Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada, do quadro de pessoal desta Prefeitura,

EDILENE CASTRO SILVEIRA

PEDAGOGO

Matrícula 103.666-1 B

Diretor da E. M. Carmem Guimarães Hagge

Com FGDE III

No período de 28.11.2022 a 27.12.2022

Em substituição a MARIA DUCINEIA GOMES DA SILVEIRA, que se encontra de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 184/CME/2022
APROVADA EM 07.12.2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o Processo n. 184/CME/2022, que trata da Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus para operacionalização a partir do ano de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. 184/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 07.12.2022.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Etapa do Ensino Fundamental – 1º e 2º segmentos), a ser operacionalizada na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a partir do ano de 2023.

Parágrafo único. A referida proposta encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://cme.manaus.am.gov.br/wpcontent/uploads/2022/12/PPROPOSTA_PEDAGOGICA_EJA_2023_SEMED.pdf

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 187/CME/2022
APROVADA EM 07.12.2022

DEFINE as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução n. 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.796 de 2013 que estabelece a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 a 17 anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus (PME) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 005/CME/2016 que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei n. 9.394/96 (LDBEN);

CONSIDERANDO a Resolução n. 011, de 02 de junho de 2016 que institui novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0001/CME/2020, que homologa o Referencial Curricular Amazonense, base para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0179/CME/2020 de 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a implementação do

CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir as novas Diretrizes Curriculares e estabelecer normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

II - instituições públicas: criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.

TÍTULO II
DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;

II - educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 4º A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º São objetivos da Educação Infantil:

I - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos;

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor;

VI - valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

§ 1º Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;